



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 19 - Quarta-feira, 4 de outubro de 2023 - Nº 1523 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



REFIS 2023

**FIQUE EM DIA COM
SUAS DÍVIDAS!**

De 01/10 a 30/11

DESCONTO DE

100%

**nos juros e multa no
pagamento à vista**

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.338 de 21 de setembro de 2023**

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis, para a Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis, válido para a Administração Direta e Indireta, o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, destinado a fomentar o adimplemento de créditos tributários ou não tributários, vencidos e não pagos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não cumprido integralmente.

Art. 2º - Somente serão abrangidos pelos benefícios desse programa, os créditos tributários ou não tributários, cujos lançamentos estejam devidamente inscritos em dívida ativa.

Art. 3º - Os interessados poderão aderir ao Programa até o dia 30 de novembro de 2023, havendo a possibilidade de prorrogação, pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Para fazer jus aos benefícios de que trata esse Programa, o interessado deverá optar, formalmente, pelo pagamento à vista ou de forma parcelada, devendo realizar o pagamento da 1ª parcela nos seguintes prazos, contados a partir da adesão:

I - à vista: em até 2 (dois) dias; e,

II - à prazo: primeira parcela em até 2 (dois) dias.

Art. 5º - A regularização de débito objeto de certidão executiva, cuja cobrança é de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município (PGM), implicará no pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, conforme estabelecido pela ordem jurídica.

§ 1º - Os honorários advocatícios serão diluídos nas 3 (três) primeiras parcelas do acordo de adesão ao Programa, em prol do fortalecimento do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis.

§ 2º - Será considerado efetivado o parcelamento, para todos os fins, com o pagamento da 1ª parcela, acompanhada do pagamento da 1ª parcela dos honorários advocatícios.

Art. 6º - A adesão ao Programa implica em:

I - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos créditos nele incluídos;

II - interrupção da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional;

III - desistência expressa e de forma irrevogável e irretroatável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos incluídos no Programa; e,

IV - confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389, 394 e 395, todos do Código de Processo Civil, e sujeição das pessoas físicas e jurídicas à aceitação plena e irretroatável das condições estabelecidas nesta Lei. Parágrafo Único - A adesão ao Programa não implica na renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos, como também, não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 7º - Os créditos incluídos em parcelamentos anteriores, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, poderão ser incluídos no Programa.

Parágrafo único - A adesão ao Programa, para fins de quitação de saldos de parcelamentos, como previsto no “caput”, equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretroatável dos parcelamentos anteriormente concedidos, e implica em:

I - sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade;

II - restabelecimento, em relação ao montante do crédito confessado e ainda não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

III - exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

Art. 8º - O valor correspondente à adesão ao Programa será consolidado no mesmo mês da formalização, somando-se ao crédito o valor dos honorários advocatícios, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Após a apuração do valor de crédito tributário ou não tributário, devidamente calculado nos termos do “caput” serão aplicados os benefícios deste programa, conforme a opção.

Art. 9º - O valor correspondente à adesão a este Programa poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, com os seguintes benefícios:

I - à vista, com desconto de 100% (cem por cento) da multa de mora e dos juros moratórios;

II - de forma parcelada:

a) em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) da multa de mora e dos juros moratórios;

b) em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 70% (setenta por cento) da multa de mora e dos juros moratórios;

c) em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 40% (quarenta por cento) da multa de mora e dos juros moratórios;

d) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 20% (vinte por cento) da multa de mora e dos juros moratórios.

e) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 10% (dez por cento) da multa de mora e dos juros moratórios.

Parágrafo único - As parcelas deste programa serão corrigidas monetariamente e acrescidas dos juros de mora legalmente previstos.

Art. 10 - O valor mínimo de cada parcela, para fins de enquadramento nas opções prevista nesta lei, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas, e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 11 - Havendo atraso no pagamento da parcela, será aplicado em seu valor o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 12 - Para o registro da extinção dos créditos tributários e não tributários serão efetuados os seguintes procedimentos:

I - após a confirmação do pagamento à vista, haverá o encaminhamento do processo administrativo para a Procuradoria Geral do Município (PGM), para que a Coordenadoria da Dívida Ativa possa proceder à baixa da dívida ativa, e para que os Procuradores Municipais possam tomar as providências nos processos judiciais, requerendo a extinção pelo pagamento; e,

II - após a confirmação do pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento, haverá o encaminhamento do processo administrativo para a Procuradoria Geral do Município (PGM), com a devida confissão de dívida, para que os Procuradores Municipais possam requerer o sobrestamento da execução fiscal;



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

III – A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento providenciará mensalmente a baixa das parcelas de acordo com as informações remetidas pela instituição bancária, sendo estas encaminhadas para a Procuradoria Geral do Município (PGM), para que os Procuradores Municipais possam acompanhar o cumprimento do parcelamento.

IV – Verificado o rompimento do parcelamento, a Procuradoria Geral do Município (PGM), providenciará o prosseguimento da cobrança em face do devedor.

V – Após o pagamento de todas as parcelas, em caso de pagamento parcelado, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município (PGM), para que a Coordenadoria da Dívida Ativa possa proceder à baixa da dívida ativa, e para que os Procuradores Municipais possam tomar as providências nos processos judiciais, requerendo a extinção pelo pagamento

Art. 13 - A adesão ao Programa será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

I - pelo descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei, inclusive por sonegação de informações ou por apresentação de informações falsas;

II - pela inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

III - caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida; e,

IV - pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.

Parágrafo único - A rescisão do Programa independe de notificação prévia ou de interpelação, e implica a:

a) - perda do direito de reingressar no Programa;

b) - perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;

c) - exigibilidade do saldo remanescente correspondente à diferença entre o valor pago e o valor total consolidado e,

d) - inscrição do saldo remanescente no livro da dívida ativa para cobrança judicial ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

Art. 14 - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vivência.

Art. 15 - Os descontos concedidos por esta lei não são cumulativos com qualquer outro benefício ou incentivo que incida sobre o mesmo crédito tributário ou não tributário.

Art. 16 - Os benefícios proporcionados pelo Programa somente se aplicam para os casos de extinção dos créditos tributários mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário, previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional

Art. 17 - As execuções fiscais correspondentes aos créditos tributários e não tributários incluídos no Programa serão suspensas, sem baixa definitiva de distribuição, até que sejam pagos integralmente os montantes parcelados.

Art. 18 - Apresentado o comprovante do pagamento de primeira parcela, será juntado ao processo administrativo e enviado para a Procuradoria Geral do Município (PGM), para que seja providenciada a suspensão da execução fiscal que estiver em andamento.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de setembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de setembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

Dispõe sobre a realização de **Concurso Público**, para provimento de vagas de empregos públicos, no **Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**.

A **Prefeitura do Município de Cordeirópolis/SP**, por meio da **Comissão de Concurso Público**, faz saber que realizará, por meio da empresa **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.**, em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados, Concurso Público regido de acordo com a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, a Lei Federal nº 13.022/2014, a Lei Complementar Municipal nº 280/2019, com posteriores alterações, a Lei Complementar Municipal nº 141/2009, com posteriores alterações, a Lei Complementar Municipal nº 281/2019, com posteriores alterações e Lei Orgânica Municipal com respectivas atualizações,

destinado ao provimento de vagas dos empregos públicos de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL, PROCURADOR MUNICIPAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II MATEMÁTICA e PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I APOIO ESPECIALIZADO PARA ALUNOS AUTISTAS**, descritos na Tabela I, especificada no Capítulo 1 do Edital 01/2023 do Concurso Público.

O Edital, na íntegra, e seus anexos serão publicados no endereço eletrônico **www.concursosrbo.com.br e www.cordeirópolis.sp.gov.br** a partir desta data. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico **www.concursosrbo.com.br**, iniciando-se em **9 de outubro de 2023** e encerrando-se no dia **3 de novembro de 2023**.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Concurso Público.

Cordeirópolis, 2 de outubro de 2023.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis/SP

EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA

A **Prefeitura do Município de Cordeirópolis/SP** faz saber que realizará, por meio da empresa **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.**, em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados, Processo Seletivo regido pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e contratação pelas regras do Regime Celetista, destinado ao provimento de vagas nas **Funções Pública Temporária de Professor de Educação Básica - PEB I, Professor de Educação Básica - PEB I – com especialização em Educação Especial, Professor (a) de Educação Básica – PEB I - de Apoio Especializado para alunos autistas, Professor de Educação Básica II – Arte, Professor de Educação Básica II – Ciências, Professor de Educação Básica II - Educação Física, Professor de Educação Básica II – Geografia, Professor de Educação Básica II – História, Professor de Educação Básica II – Inglês, Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa e Professor de Educação Básica II - Matemática**, descritos na Tabela I, especificada no Capítulo 1 do Edital 01/2023 do Processo Seletivo.

O edital, na íntegra, e seus anexos serão publicados no endereço eletrônico **www.concursosrbo.com.br e www.cordeirópolis.sp.gov.br** a partir desta data. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico **www.concursosrbo.com.br**, iniciando-se em **5 de outubro de 2023** e encerrando-se no dia **20 de outubro de 2023**.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Concurso público.

Cordeirópolis, 4 de outubro de 2023.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito do Município de Cordeirópolis/SP

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORDEIRÓPOLIS – CMDCA, cumprindo as atribuições que a legislação lhe confere (Lei Federal nº8069 art.139 ECA);

Considerando a Lei Municipal nº3069 de 04/10/2017;

Considerando a Resolução nº231 de 28/12/2022 do CONANDA;

D I V U L G A o resultado do processo eletivo para conselheiros tutelares de Cordeirópolis, para a gestão 2024/2028.

Colocação	Nome	Total	Situação
1º	Suelen dos Santos Silva	342	TITULAR
2º	Ademir Borges Guimaraes	223	TITULAR
3º	Maria Lucia de Jesus Silva	177	TITULAR
4º	Cleusa Silva da Costa	153	TITULAR
5º	Erika Ramos da Silva Buoro	152	TITULAR
6º	Carina Guaresemin	144	1º suplente
7º	Leticia Evangelista	130	2º suplente
8º	Ana Maria Arsenio L da Silva	123	3º suplente
9º	Helina Dias de Araujo Damélio	113	4º suplente
10º	Joseni Sabia de Almeida	105	5º suplente
11º	Paulo Henrique de Oliveira	48	6º suplente
12º	Mariana Bertonsin	37	7º suplente
	Branco	2	
	Nulo	2	

Números Totais	1751
----------------	------

KAROLINE DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Associação de Artesãos de Cordeirópolis**Edital de convocação para eleição da diretoria da CORARTE**

A **CORARTE** (Associação de Artesãos de Cordeirópolis), pela senhora Vice-Presidente, convoca a todos os associados para a eleição da chapa que irá administrar a Associação pelos próximos 3 (três) anos, conforme o Regimento Interno da Associação Capítulo IV, art. 10º, § 1º.

As chapas interessadas deverão se inscrever até dia **17/10/2023** (dezesete de outubro de dois mil e vinte e três).

A Eleição será dia **27 de outubro de 2023**, no **Cordeiro Clube, situado na Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, 86 - Centro, às 19 horas.**

Nesta reunião da assembleia geral, haverá eleição e apuração de votos.

Cordeirópolis, 27 de setembro de 2023.

Neusa Margarida Minatel
Vice-Presidente

EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES DA PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

CÁSSIA DE MORAES – Presidente da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, fazendo uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no capítulo II, artigo 2º do Regimento Interno da Patrulha Mirim, faz saber que estarão abertas às inscrições para os novos aprendizes, de ambos os sexos, de **01/11/2023 a 17/11/2023**, através do site da Entidade, www.patrumirimcordeirópolis.com.br.

Requisitos:

- Adolescentes a partir de 14 a 24 anos incompletos, residentes no município de Cordeirópolis;
- Estar cursando no mínimo o 9º ano do Ensino Fundamental no ano de 2023.

Para concluir sua inscrição será necessária a realização entrega de TODA documentação abaixo do dia **01/11/2023 ao dia 17/11/2023** (exceto nos dias 04/11/2023(Sábado), 05/11/2023(Domingo), 11/11/2023(Sábado), 12/11/2023(Domingo) e 15/11/2023 (Feriado)), das **08h00min às 17h00min**, na sede da **Patrulha Mirim de Cordeirópolis, Rua Graciano Leme, nº 177 – Residencial Santa Rita**, onde será necessária a presença do(a) adolescente ou de seu responsável legal (pai, mãe ou responsável que possuir a curatela), onde após a conferência de toda a documentação será feito o agendamento da data e do horário da Entrevista Social com a Equipe Técnica da Patrulha Mirim de Cordeirópolis.

É necessário pontuar que a presença na Entrevista Social é obrigatória tanto para o(a) adolescente/jovem quanto para seu responsável, se houver ausência dos mesmos ou até mesmo ausência de alguma documentação solicitada a inscrição será automaticamente INVALIDADA.

Documentos OBRIGATÓRIOS:

- RG e CPF do(a) Adolescente/Jovem (Original e Cópia);
- Certidão de Nascimento do(a) Adolescente/Jovem (Original e Cópia);
- RG e CPF do(a) Responsável (Original e Cópia);
- Comprovante de Residência Atualizado: Outubro/2023 (Original e Cópia);
- Holerites de TODOS os integrantes da família que residirem na mesma casa que o(a) adolescente/jovem; (Cópia); (Para Autônomos é necessário uma Declaração de Próprio punho descrito qual serviço realiza e sua renda.)
- Declaração de Matrícula do Ano de 2023 (Original);
- Boletim Escolar do adolescente/jovem do ano de 2023(Original, proibido PRINT);
- Em caso de conclusão do Ensino Médio deverá apresentar o Histórico Escolar (Cópia);
- 2 Fotos 3x4 do(a) Adolescente/Jovem recente;

Atenciosamente,

CÁSSIA DE MORAES
Presidente da Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Cordeirópolis, 02 de Outubro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA

Pregão Presencial nº 10/2023
Processo administrativo nº 5717/2023

“Contratação de serviço de internação em clínica de repouso para a prestação de serviços de acolhimento institucional à paciente neurológico do SUS, conforme instituído pela PANI nº 36.0243.0000210/2016-2”
A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna publico aos interessados, que o presente certame restou deserto e encontra-se REABERTO nos seguintes termos:

Data da Sessão: 20/10/2023

Horário: 09:00 horas

Local: Rua Toledo Barros, nº 404 – Centro - Cordeirópolis/SP, Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social.

O edital será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone **LICITAÇÕES**.

Cordeirópolis, 03 de Outubro de 2023

Carlos Alberto Piola Filho
Departamento de Compras

Abertura de Licitação

Pregão Eletrônico nº 35/2023
Processo Administrativo nº 10043/2023

Objeto: “Aquisição Integral de Equipamentos Permanentes para a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento”.

Data da Sessão: 23/10/2023

Horário: 09:00 horas

Pregão Eletrônico nº 34/2023
Processo Administrativo nº 8882/2023

Objeto: “Registro de preços para fornecimento de equipamentos de informática para as Secretarias do Município de Cordeirópolis”.

Data da Sessão: 24/10/2023

Horário: 09:00 horas

O edital das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone **LICITAÇÕES** e na plataforma www.comprasbr.com

Cordeirópolis, 03 de Outubro de 2023.

Carlos Alberto Piola Filho
Departamento de Compras

AVISO DE DECISÃO

Pregão Presencial nº 009/2023
Processo Administrativo nº 5320/2023

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, SEMAFÓRICA E ELEMENTOS DE SEGURANÇA VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLISPELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”.

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através do Pregoeiro Renan de Lima e equipe de apoio, no uso de suas atribuições, após análise das amostras e documentação técnica pela Secretaria solicitante, conforme despacho no processo físico, fica a Empresa FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.581.251/0001-56 habilitada e, portanto, declarada vencedora do presente certame com valor de R\$ 2.471.871,14 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais e quatorze centavos). Recurso no prazo legal.

Cordeirópolis, 28 de setembro de 2023.

Renan de Lima
Pregoeiro

ATOS DO SAAE**Portaria nº. 641 de 29 de Setembro de 2023**

Dispõe sobre a exoneração de servidora do Quadro de Pessoal Comissionado da Autarquia de Cordeirópolis, conforme especifica.

SILVIO DA SILVA, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

Resolve:

Art. 1º - Fica a contar de 29 de setembro de 2023, exonerada, a servidora NATALIA CORDEIRO DE AZEVEDO, lotada no cargo de Assessora de Gabinete do Presidente – REF. C - Quadro de Pessoal Comissionado da Autarquia – Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especificamente a portaria nº 637 de 01 de junho de 2023.

Cordeirópolis, aos 29 de setembro de 2023.

SILVIO DA SILVA
Presidente Executivo

Portaria nº. 642 de 29 de Setembro de 2023.

Dispõe sobre a exoneração de servidora do Quadro de Pessoal Comissionado da Autarquia de Cordeirópolis, conforme especifica.

SILVIO DA SILVA, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

Resolve:

Art. 1º - Fica a contar de 29 de setembro de 2023, exonerada, a servidora FERNANDA CORGHI, lotada no cargo de Assessora de Gabinete do Presidente – REF. C - Quadro de Pessoal Comissionado da Autarquia – Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especificamente a portaria nº 638 de 01 de junho de 2023.

Cordeirópolis, aos 29 de setembro de 2023.

SILVIO DA SILVA
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**COMUNICADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

O **Presidente da Câmara Municipal** faz saber que foi aprovada a criação do **Jornal Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis (JOCMC)**, por meio da **Resolução Nº 03/2023**, de autoria da **Mesa Diretora**. Informa a todos que a partir de **05/10/2023** o conteúdo das publicações dos Atos do Poder Legislativo que neste veículo é publicado, passará a ser divulgado simultaneamente no **Jornal Oficial da Câmara**, em sítio eletrônico (www.camaracordeiropolis.sp.gov.br), sendo que após **15 edições deste Jornal Oficial do Município**, ficará sendo o **Jornal Oficial da Câmara** o único veículo de publicação dos **Atos do Poder Legislativo**, exceto os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico.

Cordeirópolis, 28 de setembro de 2023.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

E-mail para contato: juridico@camaracordeiropolis.com.br

Município de Cordeirópolis

ATO DO PRESIDENTE Nº 13, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Nomeia membros em substituição provisória para compor a Comissão Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, do art. 95, do Regimento Interno da **Câmara Municipal de Cordeirópolis**;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente a nomeação das comissões permanentes, nos termos do art. 21, inciso VIII, alínea “a”;

CONSIDERANDO que o art. 130 do Regimento Interno proíbe que os vereadores emitam parecer ou votem na Comissão Permanente que fizer parte em proposições de sua própria autoria;

CONSIDERANDO o projeto de Lei nº 38/2023 de autoria dos vereadores Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira (PT) e Carlos Aparecido Barbosa (União Brasil), e que estes fazem parte da Comissão Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as Vereadoras Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes (MDB) e Silvana Gonçalves Martins Baio (PL) para compor a Comissão Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa, em substituição provisória aos vereadores autores do Projeto de Lei nº 38/2023.

Art. 2º A nomeação das Vereadoras é exclusivamente para parecer no projeto de Lei nº 38/2023, cessando suas atribuições na referida Comissão quando da sua realização.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Ver. **JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**
Presidente

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

- 1. ALAN ROCHA DA SILVA**
- 2. ALEX SANDRO ARCANJO**
- 3. EDSON JOSÉ DA SILVA**
- 4. GABRIEL AUGUSTO MENDES DOMINGUES**
- 5. JOELSON FRANÇA DE ANDRADE**
- 6. JOSÉ CARLOS FANTINO**
- 7. JULIMAR DA SILVA**
- 8. KAIKI DOS SANTOS SILVA**
- 9. LEANDRO SANTOS CORREIA**
- 10. LUIZ PAULO DE MELO BRISOTTO**
- 11. MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA**
- 12. MATHEUS CUSTODIO OLIVEIRA**
- 13. MICHEL SERDAN FERREIRA GOMES**

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



PARVO VIROSE

PROTEJA SEU CÃO



Ela é uma doença **FATAL**
para cães e a Vacina V10 é
a melhor prevenção.

VACINE SEU CÃO!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

MALTRATAR ANIMAIS É **CRIME**

.....
SEGUNDO A LEI FEDERAL Nº 14.064/20





**SECRETARIA DA MULHER
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

100% GRATUITO! CURSO DE PANIFICAÇÃO

**16 de
OUTUBRO
13h às 17h**



**LOCAL: Cozinha Alimento
Rodoviária de Cordeirópolis**

Rotary



**Fundo Social
Cordeirópolis**

**INSCREVA-SE JÁ!
PAT: 3546-4762**

jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br